

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Batalha terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 312/2017)

Resolução SMA 13, de 20-02-2018

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Restinga de Bertiooga

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando as Resoluções SMA 88, de 01-09-2017, a 111, de 21-09-2017, e a 08, de 24-01-2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual Restinga de Bertiooga, como membros, para o mandato 2017/2019:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Filipe Toni Sofiati, portador do RG 33.863.462-9, como titular, e Juliana Ferreira de Castro, portadora do RG 32.220.316-8, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente: João Nóbrega Junior, portador do RG 15.953.521-9, como titular, e Vanessa Derito Valência, portadora do RG 42.499.967-5, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Ricardo Bussoti Nogueira, portador do RG 25.947.563-4, como titular, e Marcus Vinicius Donato, portador do RG 33.560.064-5, como suplente.

d) Pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos: Rogério José Osti, portador do RG 22.774.881-5, como titular, e Alexandre Aprigio de Brito, portador do RG 25.545.217-2, como suplente.

e) Pelo Instituto de Pesca, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento: Ingrid Cabral Machado, portadora do RG 9.657.885-1, como titular, e Gastão Cesar Cyrino Bastos, portador do RG 8982624-02, como suplente;

f) Pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Ministério da Justiça: Marcio José Alvim do Nascimento, portador do RG 2.375.667, como titular, e Carlos Melo de Oliveira Paulino, portador do RG 44.272.979-0, como suplente.

g) Pelo Município de Bertiooga:

1 - Ney Carlos da Rocha, portador do RG 16.610.387-1, como titular, e Felipe Ebling, portador do RG 24.642.781-4, como suplente;

2 - Marco Antonio de Godoi, portador do RG 21.705.384-1, como titular, e Nelson Jorge de Castro, portador do RG 8.858.407-0, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela organização não governamental ambientalista: Udo Stefffeld, portador do RG 3.190.280, da ONG para o Crescimento da Cidade de Bertiooga, como titular, e Fernando Rodrigues Assumpção, portador do RG 22.112.740-9, da ONG Full Forest & Ocean Full, como suplente;

b) Pelas entidades de classe: Cinthia Santos da Conceição, portadora do RG 32.805.359-4, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Bertiooga, como titular, e Sidmar Euzébio de Oliveira, portador do RG 22.313.521, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Bertiooga, como suplente.

c) Pelas instituições de ensino e pesquisa:

1 - Marcos Roberto Laurenti, portador do RG 15.626.583, do Serviço Social do Comércio - SESC, como titular, e Emerson Luís Costa, portador do RG 22.665.303-1, do Serviço Social do Comércio - SESC, como suplente;

2 - Gilberto Pessanha Ribeiro, portador do RG 05.330.307-9, da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, como titular, e Sidnei Raimundo, portador do RG 14.447.585, da Escola de Artes, Humanidades e Ciências - EACH, da Universidade de São Paulo - USP, como suplente.

d) Pelos trabalhadores e setor privado atuantes na região: Paulo Roberto Maria Velzi, portador do RG 6.894.321-0, da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertiooga, como titular, e Thais Carezato de Oliveira Markevich, portadora do RG 13.898.145, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, como suplente.

e) Pelas comunidades residentes e do entorno:

1 - Alexandre da Silva Ribeiro, portador do RG 24.284.018-8, da Associação dos Monitores Ambientais Locais, como titular, e Francisco Martinez Perez Neto, portador do RG 11.598.138-X, do Instituto Ecoação, como suplente;

2 - Henrique Rajnowicz, portador do RG 4.763.196-X, da Associação dos Condôminos do Loteamento Morada da Praia, como titular, e Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, portador do RG 3.523.124-5, da Federação das Associações de Proprietários em Loteamento de Guaratuba e região no Município de Bertiooga, como suplente.

f) Pelas Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPNs do entorno da unidade: Paulo Henrique Groke Junior, portador do RG 11.437.384, do Instituto Ecofuturo/ RPPN Ecofuturo, como titular, e Ítalo Pompeo Sergio Mazzarella, portador do RG 13.856.300, da Cia Fazenda Acaraú/ RPPN Hércules Florence, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Restinga de Bertiooga terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 338/2017)

Resolução SMA 14, de 20-02-2018

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itapeti

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando as Resoluções SMA 88, de 01-09-2017, e a 95, de 12-09-2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itapeti, como membros, para o mandato 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Suellen França de Oliveira Lima, portadora do RG 36.561.529-8, como titular, e Mônica Gomes de Oliveira, portadora do RG 23.052.479-5, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente: Thiago Junio Garcia, portador do RG 11.547.321, como titular, e Kisner Anderson Maia, portador do RG 60.196.995, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Raimundo José Alves de Lima, portador do RG 27.855.299, como titular, e Leandro Ribeiro Lima, portador do RG 29.288.294, como suplente; e

d) Pelo Município de Mogi das Cruzes: Daniel Teixeira de Lima, portador do RG 28.359.559-0, como titular, e André Luiz Miragaia Mendes, portador do RG 13.064.402, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Instituto Embu de Sustentabilidade, Paulo Sergio Pereira dos Santos, portador do RG 35.110.699-6, como titular, e Marco Antônio de Souza Martins, portador do RG 20.409.126-3, como suplente;

b) Pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Caio Vano Cogonhesi, portador do RG 28.477.358-X, como titular, e, pelo Suinã Instituto Socioambiental: Camila Raquel da Silva, portadora do RG 32.969.812-6, como suplente;

c) Pela Faculdade Piaget: Pedro Luís Batista Tomasulo, portador do RG 11.889.145-5, como titular, e André Wagner Oliani Andrade, portador do RG 15.147.985, como suplente; e

d) Pela Universidade de Mogi das Cruzes: Ricardo Sartorello, portador do RG 25.272.378-8, como titular, e Renata Jimenez de Almeida Scabbia, portadora do RG 17.062.662-3, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Itapeti terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 309/2017)

Resolução SMA 15, de 20-02-2018

Altera a composição do Conselho de Orientação do Parque Jequitibá, administrado pela Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil, e a eleição dos respectivos representantes para integrarem o Conselho de Orientação

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 126-C, incisos I e II, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, com a redação dada pelo Decreto 58.526, de 06-11-2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Parque Jequitibá administrado pela Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria do Meio Ambiente, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes;

III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque, como suplente;

§1º - Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, 1 (um) aluno indicado pelo diretor da Escola Municipal Teófilo Otoni, localizada no Parque Ipê, no Município de São Paulo, 1 (um) aluno indicado pelo diretor da Escola Estadual Fernando Nobre, localizada no Município de Cotia, 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente dos Municípios de Cotia e Osasco, e da Prefeitura Regional, da Prefeitura do Município de São Paulo, e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP.

§2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§5º - O Presidente de cada Conselho será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.

Artigo 2º - As reuniões dos Conselhos de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.

Artigo 4º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 5º - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões;

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho de Orientação, quando o par

lar, lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.

Artigo 6º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários dos respectivos parques com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 7º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - As entidades representativas da sociedade civil interessadas em integrar os Conselhos de Orientação deverão efetuar seu cadastramento ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 6º.

Artigo 8º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o parque;

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados no caput, na Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo/ SP, ou no Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 1º andar, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§2º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração em relação aos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 9º - O mandato dos atuais membros de cada Conselho de Orientação fica prorrogado até que se proceda à designação dos novos membros.

Artigo 10 - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 11 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em quatro entidades, sendo que as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes, tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

Artigo 12 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 13 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU em até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 14 - Nas reuniões do Conselho de Orientação, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação das entidades titulares, quando passarão a ter direito de voto.

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções, SMA 27, de 26-04-2013; SMA 28, de 26-04-2013; SMA 29, de 26-04-2013; SMA 30, de 26-04-2013; SMA 47, de 19-06-2013; SMA 49, de 21-06-2013; SMA 81, de 20-08-2013; SMA 49, de 11-07-2017, e SMA 50, de 11-07-2017.

(Processo SMA 9.852/2017)

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....

Município:.....CEP:.....

Caixa Postal:.....

DDD:.....Telefone:..... Fax:.....E-mail:.....

Número do registro no cartório:.....

C.N.P.J. da Entidade:.....

Presidente da Entidade:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade

Resolução SMA 16, de 20-02-2018

Altera a composição dos Conselhos de Orientação dos Parques Villa-Lobos, Juventude, Água Branca “Dr. Fernando Costa”, Belém “Manoel Pitta”, Cândido Portinari, Ecológico do Guarapiranga, Gabriel Chucre, Ecológico Várzea do Embu-Guaçu e Chácara da Baronesa, administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil, e a eleição dos respectivos representantes para integrarem os Conselhos de Orientação

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 126-C, incisos I e II, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, com a redação dada pelo Decreto 58.526, de 06-11-2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Villa-Lobos, Juventude, Água Branca “Dr. Fernando Costa”, Belém “Manoel Pitta”, Cândido Portinari, Ecológico do Guarapiranga, Gabriel Chucre, Ecológico Várzea do Embu-Guaçu e Chácara da Baronesa, administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, serão compostos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes;

III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque, como suplente.

§1º - Serão convidados a participar das reuniões de cada Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, 1 (um) representante da Prefeitura ou Prefeitura Regional do Município de São Paulo, da área em que o parque for localizado, e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP.

§2º - Quando o parque estiver abrangido por mais de uma Prefeitura Regional, será convidado a participar 1 (um) representante de cada uma delas.

§3º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§5º - O Presidente de cada Conselho será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.

Artigo 2º - As reuniões dos Conselhos de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.

Artigo 4º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 5º - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões;

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.

Artigo 6º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários dos respectivos parques com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 7º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - As entidades representativas da sociedade civil interessadas em integrar os Conselhos de Orientação deverão efetuar seu cadastramento ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 6º.

Artigo 8º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o parque;

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

§1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados no caput, na Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo/ SP, ou no Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 1º andar, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§2º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração em relação aos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 9º - O mandato dos atuais membros de cada Conselho de Orientação fica prorrogado até que se proceda à designação dos novos membros.

Artigo 10 - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 11 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em quatro entidades, sendo que as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes, tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.

Artigo 12 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 13 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU em até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 14 - Nas reuniões do Conselho de Orientação, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação das entidades titulares, quando passarão a ter direito de voto.

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções, SMA 27, de 26-04-2013; SMA 28, de 26-04-2013; SMA 29, de 26-04-2013; SMA 30, de 26-04-2013; SMA 47, de 19-06-2013; SMA 49, de 21-06-2013; SMA 81, de 20-08-2013; SMA 49, de 11-07-2017, e SMA 50, de 11-07-2017.

(Processo SMA 9.852/2017)

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....

Município:.....CEP:.....

Caixa Postal:.....

DDD:.....Telefone:..... Fax:.....E-mail:.....

Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade
Despacho do Secretário, de 20-02-2018
Autorizando, face aos elementos de instrução carreados aos autos em epígrafe, em especial a manifestação do Coordenador de Parques Urbanos, acostada às fls. 408, e nos termos dos artigos 1º e 3º do Decreto 60321, de 01-04-2014, o Coordenador de Parques Urbanos a adotar as providências necessárias à outorga de permissão de uso da área de 106,20 m² (cento e seis metros quadrados, e vinte centímetros quadrados), situada no interior do Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca, em favor da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo de Hipismo, por prazo indeterminado, e mediante o pagamento de preço público de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por m², por mês, por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Retirratificação à Permissão de Uso; 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por m², por mês, a partir do vigésimo quinto mês até o trigésimo sexto mês, e 2,0 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por m², por mês, a partir do trigésimo sétimo mês, a ser depositada até o quinto dia útil do mês subsequente do uso do imóvel no Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário, UGE 260031. (Processo SMA 12.743/2012)
Extrato de Convênio
Processo SMA 274/2018
Partícipes: O Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Município de Cunha
Objeto: implementação do Projeto de Pagamento de Serviços Ambientais - PSA - Mata Ciliar, a ser desenvolvido no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, instituído pela Política Estadual de Mudanças Climáticas
Vigência: 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
Não haverá transferência de recursos entre os partícipes em razão deste Convênio
Parecer Jurídico CJ/SMA 69/2018 de 02-02-2018.
Data de Assinatura: 20-02-2018.
Extratos de Convênio
Processo SMA 5806/2017
Parecer Jurídico CJ/SMA 399/2017 de 10-08-2017
Partícipes: O Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a IGUASPORT LTDA.
Objeto: a promoção de atividades desportivas, lazer e de integração social em área interna quadras poliesportivas dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari
Valor: sem repasse de recursos financeiros ou materiais.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura
Data de Assinatura: 16-02-2018
Processo SMA 5806/2017
Parecer Jurídico CJ/SMA 399/2017 de 10-08-2017
Partícipes: O Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a E. A. COMUNICAÇÃO LTDA.
Objeto: a promoção de atividades desportivas, lazer e de integração social em área interna quadras poliesportivas dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari
Valor: sem repasse de recursos financeiros ou materiais.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura
Data de Assinatura: 06-02-2018

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS
Comunicado
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 8 - Jundiá
Auto de infração Ambiental: 000000327227
Datada Infração: 21-07-2016
Autuado: RAFAEL DE SOUZA BALBINO
CPF: 293.196.748-33
Data da Sessão: 15-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 8.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 8 - Jundiá
Auto de infração Ambiental: 201707008514-1
Datada Infração: 20-07-2017
Autuado: ADEMIR BERNARDI
CPF: 603.116.908-82
Data da Sessão: 15-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170723009128-1
Datada Infração: 23-07-2017
Autuado: LUIZ CARLOS MATOS
CPF: 351.279.178-66
Data da Sessão: 05-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 2.100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170724003253-1

Datada Infração: 24-07-2017
Autuado: EURIDES LOPES DA SILVA
CPF: 717.161.498-00
Data da Sessão: 05-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 40.169,25
Observações: O autuado não concorda com a autuação lavrada, alegando que a propriedade em tela está arrendada para a Usina Iracema e que o fogo que motivou a presente infração veio da área de cana, que também está arrendada para a mesma usina. Por este motivo entende que a responsabilidade pela infração é da Usina Iracema, e não sua. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170704010182-1
Datada Infração: 25-07-2017
Autuado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ALDROVANDI
CPF: 377.883.108-91
Data da Sessão: 05-02-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170727003004-1
Datada Infração: 27-07-2017
Autuado: FABIO BATISTA DA SILVA
CPF: 380.471.168-51
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 3.450,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170726006843-1
Datada Infração: 27-07-2017
Autuado: ANGELO ANTONIO SCHIAVINATO ZEFFA
CPF: 324.540.138-86
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 442,50
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3382143
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170725009567-1
Datada Infração: 27-07-2017
Autuado: T, H, S. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
CPF: 06.634.971/0001-70
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 2.228,65
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170725009567-2
Datada Infração: 27-07-2017
Autuado: T, H, S. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
CPF: 06.634.971/0001-70
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 8.076,69
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170714013771-1
Datada Infração: 26-07-2017
Autuado: JOSÉ VALDIR TREVIZAN
CPF: 962.032.698-91
Data da Sessão: 05-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3378651
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170714013771-2
Datada Infração: 26-07-2017
Autuado: JOSÉ VALDIR TREVIZAN
CPF: 962.032.698-91
Data da Sessão: 05-02-2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA (gerado no âmbito do AIA 20170714013771-1, mas que contempla também a área objeto da presente autuação).
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170714013771-3
Datada Infração: 26-07-2017
Autuado: JOSÉ VALDIR TREVIZAN
CPF: 962.032.698-91
Data da Sessão: 05-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA (gerado no âmbito do AIA 20170714013771-1, mas que contempla também a área objeto da presente autuação).
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170714013771-4
Datada Infração: 26-07-2017
Autuado: JOSÉ VALDIR TREVIZAN
CPF: 962.032.698-91
Data da Sessão: 05-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA (gerado no âmbito do AIA 20170714013771-1, mas que contempla também a área objeto da presente autuação).
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170729007221-1
Datada Infração: 29-07-2017
Autuado: CLAUDINEI APARECIDO OLIZIAR
CPF: 033.759.659-07
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 900,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170729007221-2
Datada Infração: 29-07-2017
Autuado: CLAUDINEI APARECIDO OLIZIAR
CPF: 033.759.659-07
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170729007222-1
Datada Infração: 29-07-2017
Autuado: JOSE PEREIRA LIMA FILHO
CPF: 012.330.423-78
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170729007222-2
Datada Infração: 29-07-2017
Autuado: JOSE PEREIRA LIMA FILHO
CPF: 012.330.423-78
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170802004206-1
Datada Infração: 02-08-2017
Autuado: João Casemiro Costa Neto
CPF: 006.969.518-00
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 382.914,11
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto será agendado para data oportuna.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170804003546-1
Datada Infração: 04-08-2017

Autuado: Salvador Bonin
CPF: 284.194.808-00
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 9.221,64
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3382264
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170801013105-1
Datada Infração: 03-08-2017
Autuado: Marcos Dei Santi
CPF: 191.790.028-70
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto será agendado para data oportuna.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170730013583-1
Datada Infração: 03-08-2017
Autuado: LUIS ANTONIO DA CRUZ
CPF: 123.689.538-09
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro
Auto de infração Ambiental: 20170731014122-1
Datada Infração: 03-08-2017
Autuado: Fábio Luiz Pascon
CPF: 271.690.648-39
Data da Sessão: 19-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 4.336,54
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 7 - Atibaia
Auto de infração Ambiental: 20170927002779-1
Datada Infração: 27-09-2017
Autuado: José Ribeiro de Lima
CPF: 713.256.038-72
Data da Sessão: 09-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.079,90
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3380171
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Segundo informações repassadas pelo Ten. Bravo, houve erro na migração do Relatório da Autoridade Policial ao sistema, motivo pelo qual não constam os relatos de vistoria corretos no BO do e.ambiente, tal qual descrição e relação do nexo causal, sendo obtido o B.O.A. original junto ao sistema SIOPM no presente Atendimento, com ciência e cópia ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 7 - Atibaia
Auto de infração Ambiental: 20170928005499-1
Datada Infração: 28-09-2017
Autuado: JOSE RONALDO ELIAS DA SILVA
CPF: 373.771.558-09
Data da Sessão: 09-02-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Auto de infração Ambiental administrativo sendo o autuado informado que eventuais medidas de reparação dos danos ambientais serão, a princípio, tratadas no âmbito do Auto de Infração Ambiental que originou o embargo da área, AIAE 20170130006680-1, em nome de Valdenei Alves Rocha.
Ponto de Atendimento: Ponto 7 - Atibaia
Auto de infração Ambiental: 20170927006841-1
Datada Infração: 28-09-2017
Autuado: EDSON TAKASHI SUZUKI
CPF: 059.102.888-30
Data da Sessão: 09-02-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: